COMUNICADO

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA nº 00001/DGPC/2026

Pregão, na forma Eletrônica nº 044/2026 - SECCOMPRAS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo - I Termo de Referência, que integra o presente Edital, independente de transcrição.

A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS/AP, por intermédio da Coordenadoria de Processos de Licitação, considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados por interessados e visando assegurar a adequada compreensão das regras do procedimento licitatório, bem como a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo, comunica aos licitantes o que segue:

1. Do critério de julgamento e da forma de disputa

O critério de julgamento do Pregão Eletrônico nº 044/2026 é o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO AGENCIADOR DE VIAGENS - RAV**, conforme estabelecido nos itens 1.3, 1.4 e 13.2 do Edital e nos itens 1.2.3 e 8.1 do Termo de Referência.

A disputa não será realizada mediante o lançamento de valores monetários.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

As propostas e os lances deverão ser registrados no Sistema SIGA sob a forma de **percentual de desconto sobre a RAV referencial**, com até duas casas decimais, conforme expressamente previsto no item 7.4, alínea “b”, do Edital.

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a RAV.

2. Do item 01 - passagens aéreas

O item 01, correspondente à prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, possui quantidade estimada de 80 passagens, valor unitário estimado de R$ 2.466,38 e valor anual estimado de R$ 197.310,40.

O valor do item 01 é fixo para fins de composição do valor estimado de passagens aéreas, não constituindo objeto de disputa. Dessa forma, não deverão ser apresentados percentual de desconto ou lances especificamente sobre o item 01.

Os preços concretos dos bilhetes poderão variar durante a execução contratual, conforme as tarifas disponibilizadas pelas companhias aéreas no momento de cada emissão, sem que isso modifique a regra de que o item 01 não integra a disputa.

3. Do item 02 - RAV

O item 02 corresponde à **Remuneração do Agenciador de Viagens - RAV**, cujo valor unitário referencial é de R$ 246,64 e cujo valor anual estimado é de R$ 19.731,20, considerando a quantidade estimada de 80 passagens.

Somente o item 02 será objeto da disputa.

Os valores monetários indicados no Termo de Referência constituem a base referencial para a incidência do percentual de desconto, mas não devem ser lançados no sistema como proposta ou lance.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

O licitante deverá registrar no SIGA exclusivamente o percentual de desconto que pretende conceder sobre a RAV referencial.

4. Da manutenção dos valores referenciais

Em resposta ao pedido da empresa FAB Viagens e Turismo Ltda., esclarece-se que os valores referenciais constantes do Termo de Referência permanecem inalterados.

O item 01 deve manter o seu valor estimado para fins de composição da contratação, pois não será objeto de disputa.

Quanto ao item 02, o valor referencial da RAV permanecerá como base para aplicação do percentual de desconto ofertado pelos licitantes.

Assim, os valores estimados não serão substituídos no Sistema SIGA por valores monetários propostos pelos licitantes, uma vez que a competição ocorrerá mediante percentuais.

5. Do limite do desconto sobre a RAV

Será admitida a oferta de desconto de até **100% (cem por cento)** sobre o valor referencial da Remuneração do Agenciador de Viagens - RAV.

O desconto de 100% resultará em RAV igual a **R$ 0,00**, não sendo devida remuneração positiva à contratada a esse título, sem prejuízo da análise de exequibilidade da proposta, quando cabível.

Não serão admitidos percentuais de desconto superiores a 100%, uma vez que o critério de julgamento incide exclusivamente sobre o item 02 - RAV. Ultrapassado esse limite, o percentual excedente deixaria de reduzir a remuneração do agenciador e passaria a produzir abatimento sobre o valor das passagens aéreas, correspondente ao item 01, que possui valor estimativo fixo e não integra a disputa.

Desse modo:

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

- desconto inferior a 100% resultará em RAV positiva;
- desconto de 100% resultará em RAV igual a zero;
- desconto superior a 100% não será admitido.

A limitação decorre da própria modelagem estabelecida no Edital e no Termo de Referência, segundo a qual a competição está restrita à remuneração do agenciador de viagens, permanecendo o item 01 fora da etapa de lances.

6. Da inexistência de RAV negativa

Não será admitida RAV negativa. A eventual oferta de percentual superior a 100% não poderá ser convertida em desconto, crédito ou abatimento sobre o preço da passagem aérea, pois isso representaria incidência econômica da disputa sobre o item 01, em desacordo com o Edital e o Termo de Referência.

O Sistema SIGA deverá ser utilizado para o cadastramento de percentuais de desconto limitados ao intervalo entre **0,00% e 100,00%**, com até duas casas decimais, observada a parametrização do certame.

Assim, o licitante que pretenda renunciar integralmente à RAV deverá ofertar desconto de **100,00%** (sem prejuízo de análise de comprovação de exequibilidade), não sendo admitidos percentuais superiores.

7. Da inaplicabilidade de valores monetários simbólicos

Não se aplica ao presente certame a discussão sobre cadastramento de R$ 0,00, R$ 0,01 ou R$ 0,0001 como valor da RAV, porque a disputa não será realizada em moeda corrente.

O licitante que pretenda zerar a RAV deverá registrar o percentual de desconto de **100%**.

Portanto, não deverá ser lançado valor monetário simbólico, nem haverá arredondamento de R$ 0,0001 pelo Pregoeiro.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

8. Do intervalo mínimo entre os lances

O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01 ponto percentual**, conforme a regra estabelecida no item 9.8 do Edital e a parametrização do Sistema SIGA.

O intervalo deverá ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrada.

Exemplificativamente:

- lance anterior: 10,00%;
- novo lance mínimo admissível: 10,01%;

O Sistema SIGA admite, por característica operacional, o registro de percentuais superiores a 100% (cem por cento). Todavia, considerando que o Edital e o Termo de Referência restringem a disputa exclusivamente ao desconto incidente sobre a Remuneração do Agenciador de Viagens - RAV, será considerado, para fins de julgamento, o percentual máximo de 100% (cem por cento), não produzindo efeitos classificatórios eventual percentual superior a esse limite.

Ademais, reitere-se que não deve ser realizada qualquer conversão do intervalo percentual em valor monetário.

9. Da proposta comercial

A proposta cadastrada no Sistema SIGA deverá conter o percentual de desconto ofertado sobre a RAV referencial.

Além do cadastramento no sistema, a licitante deverá anexar a proposta comercial prevista no item 7.4, alínea “c”, do Edital, contendo:

I - identificação da licitante;

II - identificação do grupo/lote único;

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

III - percentual de desconto ofertado sobre a RAV;

IV - valor unitário e anual da RAV após a aplicação do desconto;

V - descrição dos serviços ofertados;

VI - declaração de ciência das condições do Termo de Referência; e

VII - demais informações exigidas no Edital.

A proposta comercial anexada no sistema deverá ser identificada, conforme o modelo e as exigências constantes do instrumento convocatório.

10. Dos documentos de habilitação

A anexação dos documentos de habilitação no momento do cadastramento inicial da proposta é facultativa.

Nos termos do item 7.4, alínea “a”, do Edital, a licitante poderá optar pelo envio antecipado da documentação de habilitação.

A ausência de anexação antecipada não acarretará a exclusão automática da licitante, que deverá apresentar os documentos quando convocada pelo Pregoeiro, na forma, pelo meio e dentro do prazo previstos no Edital.

Permanece obrigatória a declaração eletrônica de cumprimento dos requisitos de habilitação.

11. Da exequibilidade das propostas

A oferta de desconto igual a 100% não afasta a possibilidade de análise da exequibilidade da proposta.

O Pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de informações e documentos destinados a demonstrar a viabilidade econômica da execução, especialmente quando a proposta resultar em RAV igual a zero.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

A demonstração poderá considerar receitas lícitas relacionadas à atividade de agenciamento, incentivos comerciais, comissões, bonificações, ganhos de escala, estrutura operacional existente e outros elementos objetivos que comprovem a capacidade de execução integral do objeto.

A análise será realizada concretamente, vedada a desclassificação automática da proposta exclusivamente em razão do percentual de desconto ofertado.

12. Dos critérios de desempate

Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I - disputa final entre os licitantes empatados, hipótese em que estes poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados os registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações, na forma do inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento de programa de integridade.

Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência previstos no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Da aplicação do critério previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021

O critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado quando existirem elementos objetivos que permitam sua utilização.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

Todavia, considerando que inexiste metodologia previamente estabelecida no instrumento convocatório e regulamentação específica que discipline a forma de avaliação do desempenho contratual prévio no âmbito deste certame, eventual impossibilidade de aplicação objetiva desse critério ensejará a adoção do critério subsequente previsto no inciso III do referido dispositivo legal, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14. Das ações de equidade entre mulheres e homens

Na hipótese de aplicação do critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitantes empatadas serão convocadas para apresentar documentação apta a demonstrar o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

A documentação será analisada pelo Pregoeiro à luz da legislação aplicável e dos documentos apresentados, observando-se os princípios da isonomia, da motivação e do julgamento objetivo.

Caso o critério não permita a solução do empate, será aplicado o critério subsequente previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos da referida legislação.

15. Da correção da resposta anteriormente publicada

O presente comunicado corrige a resposta anteriormente divulgada exclusivamente nos pontos em que ela:

I - indicou que a disputa seria realizada em valor monetário;

II - utilizou o valor anual estimado do item 02 como base para os lances;

III - converteu o intervalo percentual entre lances em valores monetários;

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

IV - deixou de esclarecer especificamente o limite máximo do desconto, a admissibilidade de desconto de 100% e a impossibilidade de oferta de percentual superior a 100% ou de RAV negativaão;

V - não respondeu integralmente aos questionamentos relativos à proposta, à habilitação e aos critérios de desempate.

Fica expressamente esclarecido que:

a) o item 01 não será objeto de disputa;

b) somente o item 02 - RAV será disputado;

c) as propostas e os lances serão formulados em percentual;

d) será admitido desconto de 100%, resultando em RAV zero;

e) não serão admitidos descontos superiores a 100%, pois produziriam RAV negativa e incidência econômica sobre o item 01, que não integra a disputa;

f) não serão lançados valores monetários de R$ 0,00, R$ 0,01 ou R$ 0,0001;

g) o intervalo mínimo será aplicado em pontos percentuais; e

h) a proposta comercial deverá refletir exatamente o percentual registrado no sistema.

16. Da redesignação da sessão pública

Considerando a publicação do presente Comunicado de Esclarecimento, com a finalidade de conferir maior publicidade e assegurar prazo razoável para que todos os interessados tomem ciência dos esclarecimentos ora prestados, sem alteração das condições de participação, das especificações do objeto, do critério de julgamento ou das demais regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, **fica redesignada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 044/2026 para o dia 07 de agosto de 2026, às 08h30min (horário de Brasília),** permanecendo

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39

inalteradas todas as demais disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos.

O presente Comunicado possui caráter exclusivamente esclarecedor e interpretativo, destinando-se a assegurar a correta compreensão das disposições já constantes do Edital e do Termo de Referência, não implicando alteração das condições do certame.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2026.

Darlen Paes de Castro
Agente de Contratação
Decreto nº 4.701/2025-GEA

Luiz Cássio da Penha Chagas
Coordenador de Processos de Licitação
Decreto nº 5.047/2026-GEA

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 03/08/2026 e **DARLEN PAES DE CASTRO**, PREGOEIRA , em 03/08/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 922070414. Cód. CRC: 7E8CB39